



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 17/2022

CONTRATO Nº 21/2022
ID 3669
IL 17/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MARCOS OSIRES NUNES EPP.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17 e assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**, OAB/PR: 108417, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Gabriel Aquino** portador da Carteira de Identidade RG nº 1.908.163-0 SESP/PR, portador do CPF nº 080.511.191-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS OSIRES NUNES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.742.751/0001-85, estabelecida na Rua Comendador Franco, nº 2711, loja 05, Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81.530-434, telefone (41) 3266-7586, email: marcfrio@uol.com.br, por seu representante legal, Sr. **Marcos Osires Nunes**, inscrito no CPF sob nº. 632.155.949-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 60709/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, **manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da marca Indrel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

MARCOS OSIRES
NUNES:817427510001
85

Assinado de forma digital por
MARCOS OSIRES
NUNES:81742751000185
Dados: 2022.03.16 15:52:15 -03'00'

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'u' and a large 'R'.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 17/2022

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	13	Manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca INDREL, lotados nas Unidades Básicas de Saúde: Pioneiros, Canaã, Iguaçu, Santa Terezinha, Santa Maria, Gralha Azul, Nações, Eucaliptos, Hortência, Vila Marli e Vigilância Epidemiológica. Serviços Inclusos: Fornecimento e substituição de 01 Placa CPU Indrel, Fornecimento e substituição de 01 Placa Painel LCD Indrel - Fornecimento e substituição de 01 Sensor PT 200 Indrel, Fornecimento e substituição de 01 Carregador de bateria chaveado Indrel; Reprogramação; Lubrificação e reapertos; Inspeção de componentes elétricos e mecânicos; Limpeza dos condensadores; Leitura de temperatura realizada com termômetro calibrado; Emissão de relatórios e etiquetas, com data da manutenção; Serviços técnicos, deslocamentos e emissão de um TRT do CFT.	R\$ 814,62	R\$ 10.590,00
2	pç	3	Manutenção corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca INDREL, lotados nas Unidades Básicas de Saúde: componentes, peças e painéis.	R\$ 560,00	1.680,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação xxx/2022.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 17/2022

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 16h30min.

Parágrafo Primeiro: Os endereços para prestação dos serviços são:

Unidade ou Setor	Endereço
Unidade de Saúde Canaã	Rua São Teófilo, 367
Unidade de Saúde Eucaliptos	Rua Seringueira, 494
Unidade de Saúde Gralha Azul	Av. Portugal, 1866
Unidade de Saúde Hortênci	Rua Pessegueiro, 227
Unidade de Saúde Iguaçu	Rua Rio Tejo, 1984
Unidade de Saúde Nações	Rua Egito, 478
Unidade de Saúde Pioneiros	Rua Rio Ivaí, 1081
Unidade de Saúde Santa Maria	Rua Curitiba, 1381
Unidade de Saúde Santa Terezinha	Rua Santa Monica, 486
Unidade de Saúde São Sebastião	Rua João Quirino Leal, 604
Unidade de Saúde Vila Marli	Av. Paraguai, 1738
Unidade de Saúde Santarém	Rua Níger, 182
Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430

Parágrafo Segundo: A Empresa contratada deverá prestar manutenção nos equipamentos nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A Empresa contratada deverá respeitar o Horário de Funcionamento dos setores solicitantes, bem como deixar termo assinado se responsabilizando por qualquer material ou equipamento que seja retirado de seu local.

Parágrafo Quarto: Em caso de consertos que ultrapassem o valor de mercado do material ou equipamento deverá ser fornecido Laudo Técnico, atestando a inviabilidade do mesmo.

Parágrafo Quinto: A contratada deverá realizar a manutenção dos equipamentos no local onde estão patrimoniados, preferencialmente, devendo caso necessite mover o item para reparos, este deve ser realizado por conta da contratada.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 17/2022

Parágrafo Sexto: O serviço deverá ter início imediato à assinatura do contrato, e deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta dias). O contrato terá validade pelo período de 6 (seis) meses. Com garantia de 12 (doze) meses, para substituição e/ou reparos referente aos serviços realizados.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Alexsandra Aparecida Bispo, matrícula nº 351021**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 25, inciso II e art. 73, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 17/2022

contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 12.270,00 (Doze mil duzentos e setenta reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
372	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.39	1494
373	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.39	1510
368	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1494

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- As despesas com deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 17/2022

- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 17/2022

nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 17/2022

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 17/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 17/2022

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande,

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal


Gabriel Aquino
Secretário Municipal de Saúde


Roberta Maria do Sacramento
Espíndula de Jesus
Procuradora Geral do Município
OAB/PR: 108417

MARCOS OSIRES
NUNES:81742751000185

Assinado de forma digital por
MARCOS OSIRES
NUNES:81742751000185
Dados: 2022.03.16 15:54:34 -03'00'

MARCOS OSIRES NUNES ME
Marcos Osires Nunes

Testemunhas:


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 17/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR

Dispensa de Licitação para
Manutenção Preventiva de Geladeiras de vacina.

Fazenda Rio Grande, 08 de Março de 2022

1 . OBJETO

1.1. Solicito dispensa de licitação para contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva de geladeiras de vacina por inexigibilidade.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a dispensa emergencial de licitação, devido ao desgaste das geladeiras que compõe a "Rede de Frio" municipal no acondicionamento dos imunobiológicos.

MARCOS OSIRES
NUNES:817427510001
85

Assinado de forma digital por
MARCOS OSIRES
NUNES:81742751000185
Dados: 2022.03.16 15:54:56 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 17/2022

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	13	Manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca INDREL, lotados nas Unidades Básicas de Saúde: Pioneiros, Canaã, Iguaçu, Santa Terezinha, Santa Maria, Gralha Azul, Nações, Eucaliptos, Hortência, Vila Marli e Vigilância Epidemiológica. Serviços Inclusos: Fornecimento e substituição de 01 Placa CPU Indrel, Fornecimento e substituição de 01 Placa Painel LCD Indrel - Fornecimento e substituição de 01 Sensor PT 200 Indrel, Fornecimento e substituição de 01 Carregador de bateria chaveado Indrel; Reprogramação; Lubrificação e reapertos; Inspeção de componentes elétricos e mecânicos; Limpeza dos condensadores; Leitura de temperatura realizada com termômetro calibrado; Emissão de relatórios e etiquetas, com data da manutenção; Serviços técnicos, deslocamentos e emissão de um TRT do CFT.
2	pç	3	Manutenção corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da Marca INDREL, lotados nas Unidades Básicas de Saúde: componentes, peças e painéis.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justificamos este pedido tendo em vista que a manutenção é de necessidade emergencial, visto que a falta da geladeira causará danos aos produtos, resultado por falhas repentinas no sistema de funcionamento. A necessidade de manutenção emergencial, haja vista ser o serviço de vacinação municipal, e este depende do funcionamento correto deste equipamento. A falta causará prejuízo no atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS no município no que diz respeito a vacinação e imunização

3.2. Os serviços de manutenção serão executados nos equipamentos dispostos nos órgãos provenientes desta Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O controle da manutenção preventiva dos equipamentos são considerados um alto ponto de redução de custos, com foco nas periodicidades de cada manutenção, visando assim o melhor aproveitamento do valor imobiliário em equipamentos, ou seja, aproveitar ao máximo a vida útil de cada equipamento e deixar sempre o mesmo em perfeito estado de funcionamento.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão realizados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:30 as 16:30 horas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 17/2022

4.2. Os endereços para atendimento são:

Unidade ou Setor	Endereço
Unidade de Saúde Canaã	Rua São Teófilo, 367
Unidade de Saúde Eucaliptos	Rua Seringueira, 494
Unidade de Saúde Gralha Azul	Av. Portugal, 1866
Unidade de Saúde Hortência	Rua Pessegueiro, 227
Unidade de Saúde Iguaçu	Rua Rio Tejo, 1984
Unidade de Saúde Nações	Rua Egito, 478
Unidade de Saúde Pioneiros	Rua Rio Ivaí, 1081
Unidade de Saúde Santa Maria	Rua Curitiba, 1381
Unidade de Saúde Santa Terezinha	Rua Santa Monica, 486
Unidade de Saúde São Sebastião	Rua João Quirino Leal, 604
Unidade de Saúde Vila Marli	Av. Paraguai, 1738
Unidade de Saúde Santarém	Rua Niger, 182
Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária	Rua Francisco Claudino dos Santos, 430

4.3. Os serviços de manutenção deverão ser prestados sempre que solicitado seja, em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos técnicos e em decorrência de fatores externos; O município solicitará o serviço de manutenção corretiva por qualquer meio de comunicação; preferencialmente por e-mail e/ou telefone.

4.4. Os equipamentos submetidos aos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser liberados ou entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços;

4.5. A contratada deve promover condições ao gestor do contrato de fiscalizar todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;

4.6. Os serviços deverão ser executados na própria estrutura da Secretaria de Saúde ou na estrutura da contratada, objetivando atender todo o elenco de serviços necessários ao reparo dos equipamentos; Caso haja necessidade de remoção do equipamento a remoção é por conta da contratada.

4.7. A contratada deverá fornecer relatório dos serviços executados, ao gestor do contrato.

4.8. O serviço deverá ter início imediato a assinatura do contrato, e deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta dias). O contrato terá validade pelo período de 6 (seis) meses.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Empresa contratada deverá prestar manutenção nos equipamentos nos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 17/2022

dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação dos serviços.

5.2. A Empresa contratada deverá respeitar o Horário de Funcionamento dos setores solicitantes, bem como deixar termo assinado se responsabilizando por qualquer material ou equipamento que seja retirado de seu local.

5.3. Em caso de consertos que ultrapassem o valor de mercado do material ou equipamento deveser fornecido Laudo Técnico, atestando a inviabilidade do mesmo.

5.4. O conserto deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias. Salvo exceções que deverão ser comunicadas.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pela **Alexsandra Aparecida Bispo, matrícula 351021**, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização. E indicando data e local para realização do serviço.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. As fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 17/2022

7.1.1. Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;**8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do medicamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 17/2022

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 372, 373 e 368.

11. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

11.1. Elaborado em 22/02/2022

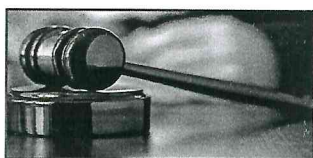
Karine Dias
Matrícula nº 351.322

Alessandra Aparecida Bispo
Matrícula 351021
Fiscal de contrato

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Gabriel Aquino
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6227/2022



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº058/2022 de 23 de março de 2022

Página 20



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2022 ID 3669

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MARCOS OSIRES NUNES ME;
CNPJ: 81.742.751/0001-85;
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica nas geladeiras de vacina da marca Indrel, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Alessandra Aparecida Bispo - Matrícula nº 351021;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022;
PROTOCOLO: 60709/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município;
VALOR: R\$ 12.270,00 (Doze mil duzentos e setenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Emergencial Nº 13/2022
PROTOCOLO: 13567/2022

OBJETO: Dispensa de Licitação Emergencial para Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza de caixa de gordura e remoção de detritos de fossa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: GTI GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI
CNPJ: 02.349.907/0001-96

VALOR: R\$ 1.740,00 (Um mil setecentos e quarenta reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação Emergencial, na forma do Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses.

AUTORIZAÇÃO: 17/03/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2021

Objeto: Aquisição de Placas de Sinalização vertical em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Governo;
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato da Ata no DOE;
Processo Administrativo: 150/2021;
Protocolo: 34892/2021;
Data da Assinatura: 10/03/2022.

Detentor: ACS CUT PRINT CORTES E IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA;
CNPJ: 41.863.541/0001-20;
Inscrição Estadual nº: 90891561-54;
Endereço: Marginal da BR 376, 18983 - sala 1 - Bairro: São Marcos - São José dos Pinhais/PR;
Administrador: Alexandre Caetano da Silva;
CPF nº: 038.095.899-69;
Valor Total: R\$ 261.146,63 (duzentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 13/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza de caixa de gordura e remoção de detritos de fossa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente: PESSOA JURÍDICA: GTI GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI - CNPJ: 02.349.907/0001-96 no valor total de R\$ 1.740,00 (Um mil setecentos e quarenta reais), com base no Art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 145/2022, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 13567/2022.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal